



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PARECER

Encontra-se no âmbito desta Comissão, para os procedimentos regimentais, o Projeto de Lei nº 7.636/2017 de autoria do Poder Executivo, que Institui o Plano Plurianual do Município de Caruaru, para o período 2018/2021 e dá outras providências (PPA).

Analisando a matéria em referência, a Comissão de Legislação e Redação de Leis e a Comissão de Finanças e Orçamento decidiram pela elaboração de parecer conjunto.

Nesse sentido, após debates as comissões pertinentes opinaram emitindo **parecer favorável**, por entender que o Projeto de Lei está em **consonância** com a Constituição do Estado de Pernambuco e com a Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Ademais, foram apresentadas emendas tempestivas – emendas nº 40 a 48, 53 e 54 – ao referido projeto de lei pelos seguintes parlamentares: Lula Tôrres e Pb. Andrey Gouveia.

Seguindo a análise das emendas à propositura, foi colacionado quadro comparativo entre a redação original e a sugerida nas emendas, grifando-se as alterações.

TEXTO ORIGINAL	EMENDA
1.161 Revitalização do Centro Comercial do Município.	Emenda Aditiva nº 40/2017 Autoria: Lula Tôrres Revitalização do Centro Comercial do Município, incluindo a revitalização das calçadas das vias públicas.
2.4601 Manutenção das Atividades da DESTRA Objetivo: Manutenção das Atividades da Destra.	Emenda Aditiva nº 41/2017 Autoria: Lula Tôrres Objetivo: Manutenção das Atividades da Destra, incluindo a implantação de ciclo-faixas nos bairros da zona urbana e distritos da zona rural do nosso município.
1.141 - Execução de Obras Complementares	Emenda Aditiva nº 42/2017

<p>Objetivo: EXECUÇÃO DE OBRAS DE MUROS, ESCADARIAS, RAMPAS E ACESSOS PÚBLICOS, INCLUINDO AS DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO Produto: EXECUÇÃO DE OBRAS DE MUROS, ESCADARIAS, RAMPAS E ACESSOS PÚBLICOS</p>	<p>Autoria: Lula Tôres 1.141 - Execução de Obras Complementares Objetivo: EXECUÇÃO DE OBRAS DE MUROS, ESCADARIAS, RAMPAS, ACESSOS PÚBLICOS E MOBILIDADE NAS CALÇADAS, INCLUINDO AS DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO Produto: EXECUÇÃO DE OBRAS DE MUROS, ESCADARIAS, RAMPAS, ACESSOS PÚBLICOS E MOBILIDADE NAS CALÇADAS.</p>
<p>1214 - FORTALECIMENTO DO CURSINHO POPULAR PROFESSOR EDILSON DE GÓIS</p>	<p>Emenda Aditiva nº 43/2017 Autoria: Lula Tôres 1214 - FORTALECIMENTO DO CURSINHO POPULAR PROFESSOR EDILSON DE GÓIS E A criação do curso popular preparatório para concurso público</p>
<p>1214 - FORTALECIMENTO DO CURSINHO POPULAR PROFESSOR EDILSON DE GÓIS</p> <p>Objetivo: Proporcionar, aos alunos matriculados e/ou egressos das escolas públicas, momentos de estudos com a finalidade de aprimorar os conteúdos necessários aos exames vestibulares e ENEM.</p> <p>Justificativa: Conscientes e preocupados com o baixo índice de aprovação nos exames vestibulares, esse Projeto tem como intenção revisar, aprofundar e intensificar os conteúdos e conhecimentos adquiridos pelos alunos que concluíram a Educação Básica na rede pública de ensino, buscando assim, facilitar sua participação nos processos seletivos, a partir de métodos inovadores e recursos tecnológicos, numa perspectiva interdisciplinar.</p> <p>Público alvo: Alunos do Ensino Médio e/ou egressos do mesmo</p>	<p>Emenda Modificativa nº 44/2017 Autoria: Lula Tôres</p> <p>Objetivo: Proporcionar, aos alunos matriculados e/ou egressos das escolas públicas e faculdades públicas e aos que irão prestar concurso público, momentos de estudos com a finalidade de aprimorar os conteúdos necessários aos exames vestibulares, ENEM e concursos públicos.</p> <p>Justificativa: Conscientes e preocupados com o baixo índice de aprovação nos exames vestibulares e oportunizando a preparação para os concursos públicos, esse Projeto tem como intenção revisar, aprofundar e intensificar os conteúdos e conhecimentos adquiridos pelos alunos que concluíram a Educação na rede pública de ensino, buscando assim, facilitar sua participação nos processos seletivos, a partir de métodos inovadores e recursos tecnológicos, numa perspectiva interdisciplinar.</p> <p>Público alvo: Alunos do Ensino Médio, Ensino Superior e/ou egressos dos mesmos</p>
<p>1401 GESTÃO DA SECRETARIA DE POLÍTICAS</p>	<p>Emenda Modificativa nº 45/2017</p>

<p>PARA MULHERES</p> <p>Justificativa: Diante da importância do Plano Plurianual para implementação das políticas públicas, com vistas à realização dos direitos humanos das mulheres, a Secretaria de Políticas para Mulheres compreende que esta ação política-administrativa deve apoiar a gestão nos aspectos operacionais, de manutenção, modernização, pesquisa, atuação e otimização da estrutura governamental, <u>no sentido da captar e administrar recursos advindos de convênios, parcerias e acordos de cooperação, promover a formação e valorização da equipe técnica, ampliando resultados, na promoção de direitos, fortalecimento sociopolítico, desconstrução da cultura patriarcal, construção da igualdade de gênero.</u></p>	<p>Autoria: Pb. Andrey Gouveia</p> <p>Justificativa: Diante da importância do Plano Plurianual para implementação das políticas públicas, com vistas à realização dos direitos humanos das mulheres, a Secretaria de Políticas para Mulheres compreende que esta ação política-administrativa deve apoiar a gestão nos aspectos operacionais, de manutenção, modernização, pesquisa, atuação e otimização da estrutura governamental, <u>no sentido da captação sociopolítica, conscientização do papel relevante da mulher na família e no mercado de trabalho.</u></p>
<p>1402 - ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA</p> <p>Objetivo: Assistir as mulheres vítimas de violência e promover o debate público acerca da igualdade de gênero, raça e etnia visando à implantação de uma política municipal de combate a todo tipo de violência contra a mulher</p>	<p>Emenda Modificativa nº 46/2017 Autoria: Pb. Andrey Gouveia</p> <p>Objetivo: Assistir as mulheres vítimas de violência e promover o debate público acerca da igualdade racial, étnica e <u>entre homens e mulheres,</u> visando à implantação de uma política municipal de combate a todo tipo de violência contra a mulher.</p>
<p>Objetivo Estratégico 5: Fortalecer sistema de garantia de direitos. Nesse objetivo há a aglutinação de diversos grupos que podem ser beneficiados por intervenções estratégicas da gestão municipal. Assim, há necessidade de criação de uma política voltada a juventude, além do fortalecimento da infraestrutura da Casa das Juventudes. <u>Desenvolvimento de políticas de combate a violência contra a mulher, pessoas com necessidades especiais, LGBTs</u> e outros grupos que necessitam de melhor acolhimento e garantia de direitos atendidos. Em outra frente há a necessidade da implantação de programas de qualificação para mulheres, e incentivo a</p>	<p>Emenda Supressiva nº 47/2017 Autoria: Pb. Andrey Gouveia</p> <p>Objetivo Estratégico 5: Fortalecer sistema de garantia de direitos. Nesse Objetivo há a aglutinação de diversos grupos que podem ser beneficiados por intervenções estratégicas da gestão municipal. Assim, há a necessidade de criação de uma política voltada a juventude, além do fortalecimento da infraestrutura da casa das Juventudes. <u>Desenvolvimento de políticas de combate a violência contra a mulher, e outros grupos que necessitam de melhor acolhimento e garantia de direitos atendidos.</u> Em outra frente há a necessidade</p>

<p>empreendedorismo nas diversas regiões da cidade e da zona rural. Por fim, também é relevante a criação de estratégia que apoie os egressos do sistema penitenciário, facilitando o processo de ressocialização e ajudando na redução da criminalidade.</p>	<p>da implantação de programas de qualificação para mulheres, e incentivo a empreendedorismo nas diversas regiões da cidade e da zona rural. Por fim, também é relevante a criação de estratégia que apoie os egressos do sistema penitenciário, facilitando o processo de ressocialização e ajudando na redução da criminalidade.</p>
<p>1407 PROGRAMA DE INSTITUCIONALIZAÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA LGBT.</p>	<p>Emenda Supressiva nº 48/2017 Autoria: Pb. Andrey Gouveia</p> <p>Os valores e fontes de recursos objeto da supressão contidos no anexo I, acrescerão as dotações e fontes de recursos já constantes do Plano Plurianual 2018-2021 nos mesmos montantes e descritas no anexo II desta emenda. <u>A emenda que ora encaminho a esta casa legislativa visa suprimir o programa 1407 e suas ações que trata sobre políticas públicas LGBT – É necessário que esses valores sejam realocados para essas ações que estão previstas no anexo II. Percebemos que já existem valores discriminados para essas ações, porém, são valores irrisórios diante da complexidade dos assuntos que precisam de uma atenção prioritária. Com esses aportes os benefícios não serão apenas para aqueles que serão atingidos diretamente por estas ações, mas por toda a sociedade caruaruense de forma indireta (ver anexos da emenda)</u></p>
<p>1.4 Aquisição de Hardware e Software para o Poder Legislativo.</p>	<p>Emenda Aditiva nº 53/2017 Autoria: Lula Tôrres</p> <p>1.4 Aquisição de Hardware e Software para o Poder Legislativo. Programa: AQUISIÇÃO DE HARDWARE E SOFTWARE PARA O PODER LEGISLATIVO, INCLUINDO O SISTEMA DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL, COM O OBJETIVO DE ACOMPANHAR COM MAIS AGILIDADE E PRECISÃO O ANDAMENTO DOS PROCESSOS INTERNOS, TORNANDO-OS MAIS CÉLERES. <u>(emenda aditiva)</u></p>



43002 - Câmara Municipal de Vereadores de Caruaru	Emenda Aditiva nº 54/2017 Autoria: Lula Tôrres Programa: MANTER O SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO – SAPL, PARA O PROCESSO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARUARU. (emenda aditiva)
---	--

Observando que o poder de emendar tem restrições, passamos à análise das emendas parlamentares, tendo como base as discussões realizadas na reunião das comissões pertinentes ao projeto.

Com relação as emendas que foram apresentadas, juntamos julgado da lavra do Eminentíssimo Ministro do STF Celso de Mello, em sede de ADIN assim se pronunciou e o seu trecho destacado:

“O exercício do poder de emenda, pelos membros do parlamento, qualifica-se como prerrogativa inerente à função legislativa do Estado - O poder de emendar - que não constitui derivação do poder de iniciar o processo de formação das leis - qualifica-se como prerrogativa deferida aos parlamentares, que se sujeitam, no entanto, quanto ao seu exercício, às restrições impostas, em "numerus clausus", pela Constituição Federal. - A Constituição Federal de 1988, prestigiando o exercício da função parlamentar, afastou muitas das restrições que incidiam, especificamente, no regime constitucional anterior, sobre o poder de emenda reconhecido aos membros do Legislativo. O legislador constituinte, ao assim proceder, certamente pretendeu repudiar a concepção legalista de Estado (RTJ 32/143 - RTJ 33/107 - RTJ 34/6 - RTJ 40/348), que suprimiria, caso prevalecesse, o poder de emenda dos membros do Legislativo. - **Revela-se plenamente legítimo, desse modo, o exercício do poder de emenda pelos parlamentares, mesmo quando se tratar de projetos de lei sujeitos à reserva de iniciativa de outros órgãos e Poderes do Estado, incidindo, no entanto, sobre essa prerrogativa parlamentar - que é inerente à atividade legislativa -, as restrições decorrentes do próprio texto constitucional (CF, art. 63, I e II), bem assim aquela fundada na exigência de que as emendas de iniciativa parlamentar sempre guardem relação de pertinência com o objeto**

da proposição legislativa” (STF, Pleno, ADI nº 973-7/AP – medida cautelar. Rel. Min. Celso de Mello, DJ 19 dez. 2006, p. 34 –g.n.).

Diante do julgado acima apresentado, temos que as emendas apresentadas são o uso legítimo do exercício da atividade parlamentar, em todas as suas dimensões, em outra quadra, esse uso do poder de emendar comporta restrições e limitações.

Na esteira dessa orientação, reconhece-se haver limites ao poder de emendar projetos de lei de iniciativa reservada do Poder Executivo, para evitar: (a) aumento de despesa não prevista, **inicialmente; ou então (b) a desfiguração da proposta inicial, seja pela inclusão de regra que com ela não guarde pertinência temática; seja ainda pela alteração extrema do texto originário**, que rende ensejo a regulação praticamente e substancialmente distinta da proposta original. No presente caso, as emendas apresentadas, possuíam nítida colisão com os programas apresentados e eleitos pelo executivo na medida em que exterminavam programas de governo.

Com essa premissa e, agora, com a atenção voltada à hipótese das emendas apresentadas, se constata inconstitucionalidade nas emendas legislativas quando voltadas a exterminar programa de governo.

As emendas propostas buscavam a alterações promovidas pelo projeto de lei promovidos, esvaziando-se, desvirtuando-se, desprovido da pertinência temática com o projeto de lei de iniciativa do executivo municipal.

Dessa maneira, as emendas nº **40, 41 e 42** receberam parecer favorável, de forma unânime, nos termos em que foram apresentadas. As emendas **45 e 46** receberam parecer desfavorável, nos termos em que se encontram, contudo serviram de base na elaboração de **emenda da Comissão de Legislação e Redação de Leis** que visa adequar a redação das respectivas emendas parlamentares. Já as emendas nº **43, 44, 47, 48, 53, 54** receberam **parecer desfavorável** de forma unânime.

As emendas apresentadas pela Comissão de Legislação e Redação de Leis no tocante às emendas parlamentares nº 45 e 46 foram de modo a adequar a redação apresentada nas referidas emendas.

Assim, as emendas serão para aglutinar o texto apresentado originalmente com o texto apresentado pelos parlamentares.



Diante do exposto, estas Comissões Permanentes emitem, de forma unânime, **parecer favorável ao Projeto de Lei nº 7.636/2017 com aprovação das emendas parlamentares nº 40, 41 e 42, apresentação de emendas** da Comissão de Legislação e Redação de Leis com termos aprovados pela Comissão de Finanças e Orçamento.

Vereador Bruno Lambreta

Presidente da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereador Rozael do Divinópolis

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Vereador Marcelo Gomes

Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis e de Finanças e Orçamento

Vereador Pierson Leite

Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis e de Finanças e Orçamento